

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018**Processo n.º 0143/20018****Contrato ADM n.º032/2018****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

VIGITEC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.144.992/0001-19, com sede na Rua Hoffmann, 110 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu sócio, José Renato de Quadros, brasileiro, divorciado, advogado, CI n.º 1012998801 – SSP/RS, CPF/MF n.º 289.625.910-49, residente e domiciliado na Rua Hoffmann, 110 – 1º andar – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 020/2018, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos para a Administração do Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, a seguir descritos:

1.2. **Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial armada/desarmada e de Vigilância Eletrônica**, com disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e respectiva infraestrutura, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento local e remoto dos Sistemas de CFTV (com gravação digital) e Alarme, conforme quantitativos abaixo e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT.	RENDIÇÃO INTERVALO	ARMA
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados)	07	Sim	Não
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados) - Líder*	01	Sim	Não
Posto 12h Diurno em Sáb., Dom. e Feriados	02	Não	Sim




Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. (inclusive feriados)	02	Não	Sim
Total	12		

- a) *O vigilante líder deverá ter salário base diferenciado em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação aos outros vigilantes de mesma escala;*
- b) *Todos os vigilantes, em cada posto, deverão dispor de Rádio HT;*

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.3. **Vigilância Patrimonial Armada-Desarmada:**
- 1.3.1. Segurança e cobertura ostensiva diurna e noturna de todas as áreas do Edifício;
- 1.3.2. Identificação e controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;
- 1.3.3. Operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, alarmes, CFTV e outros mecanismos de segurança confiados à sua responsabilidade;
- 1.3.4. Proteção aos empregados e ao patrimônio;
- 1.3.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do prédio, por meio da verificação da utilização de crachás;



- 1.3.6. Zelar pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências do prédio, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos internos;
- 1.3.7. Zelar pela segurança dos bens patrimoniais, inclusive fiscalizando sua entrada e saída;
- 1.3.8. Executar ronda geral em todas as dependências do prédio, fechando janelas, desligando equipamentos e iluminação, após o término do expediente de trabalho;
- 1.3.9. Impedir tumultos em quaisquer das dependências do prédio, intervindo, prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;
- 1.3.10. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;
- 1.3.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.3.12. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 1.3.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 1.3.14. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.3.15. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 1.3.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



1.3.17. Comunicar à Superintendência de Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.3.18. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.3.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

1.3.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.3.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.3.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.3.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.3.24. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.3.25. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.3.26. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.3.27. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

1.3.28. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

1.4. **Vigilância Eletrônica**



1.4.1. A Vigilância Eletrônica funcionará com a disponibilização dos equipamentos pela empresa contratada. As características dos equipamentos, suas especificações, quantitativos e funcionamento estão descritos a seguir.

1.4.2. Haverá a presença de dois sistemas complementares, porém, de funcionamento independente, sendo eles: Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Sistema de Alarme.

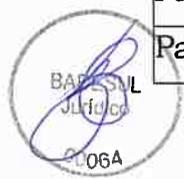
1.4.3. Sistema de CFTV:

1.4.3.1. No **Sistema de CFTV** (Circuito Fechado de TV) deverá ter um Módulo de Armazenamento, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras internas e/ou externas com gravação de imagens em alta resolução, **FULL HD**.

1.4.3.2. **Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção preventiva e corretiva e monitorá-los local e remotamente** (as imagens poderão ser visualizadas durante o trabalho dos vigilantes e dos funcionários do BADESUL e deverão ser gravadas 24 horas por dia).

1.4.3.3. Posicionamento de cada câmera e demais equipamentos:

SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO TV)		
Locais	Tipo	Quant.
Recepção R. Gen. Andrade Neves, 175	CB	2
Subsolo / Garagem	CC	2
Saída Garagem visando Andrade Neves	CAV	1
R. Andrade Neves X Av. Borges de Medeiros (entrada Tudo	CAV	1
Pavimento: 4º andar	CC	3
Pavimento: 9º andar	CC	4
Pavimento: 10º andar	CC	2
Pavimento: 11º andar	CC	2
Pavimento: 12º andar	CC	2
Pavimento: 13º andar	CC	2
Pavimento: 14º andar	CC	2
Pavimento: 15º andar	CC	2
Pavimento: 16º andar	CC	2
Pavimento: 17º andar	CC	2




Pavimento: 18° andar	CC	3
Elevadores:	CMD	5
Sala Terceirizados: 11° andar	CC	1
Data Center TI: 15° andar	CB	3
A Definir		5
Total		46
Sala de Monitoramento: SCV - 46 Canais		1
Sala de Monitoramento: SVG		1

Legenda Equipamentos: (alta resolução, mínimo 2.0 megapixel)

CC = Câmera Compacta;

CB = Câmera Box;

CAV = Câmera Antivandalismo

CMD = Câmera Mini Dome

SCV = Sistema de Controle de Video (Módulo de Armazenamento);

SVG = Software de Visualização e Gerenciamento;

1.4.4. Sistema de Alarmes:

1.4.4.1. O Sistema de Alarmes compreenderá a Central de Alarme, sensores a ela conectados, sirenes e botões de pânico.

1.4.4.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção e monitorá-lo 24h ininterruptas.

1.4.4.3. Posicionamento do Sistema de Alarmes:

LOCAIS	TIPO	QUANT.
Pavimento: 15° andar Data Center TI	CA+T	1
Pavimento: 15° andar Data Center TI	IVP	2
Pavimento: 15° andar Data Center TI	SDF	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	IVP	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	SDF	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	TCA	1
Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	IVP	2

Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	SDF	2
Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	TCA	1
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	CA+T	1
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	IVP	3
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	SDF	2
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	BP	1
Total de Equipamentos		22
TOTAL POR EQUIPAMENTO	TIPO	QUANT.
Central de Alarme (completa) com Teclado	CA+T	02
Sensor Infravermelho Passivo	IVP	09
Sensor Detector de Fumaça	SDF	08
Sirene Piezelétrica (1 para cada Central e em local a definir)	SP	02
Botão de Pânico	BP	01
Teclado de Controle de Acesso (numérico)	TCA	02

Legenda Equipamentos:

CA+T = Central de Alarme (completa) com Teclado

IVP = Sensor Infravermelho Passivo

SDF = Sensor Detector de Fumaça

SP = Sirene Piezelétrica

BP = Botão de Pânico

TCA = Teclado de Controle de Acesso (numérico)

1.4.5. Tubulação, Cabeamento, Conectores e Conversores:

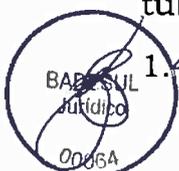
1.4.5.1. Tubulação:

1.4.5.1.1. Tubulação em todo o comprimento dos circuitos/fiações, tanto para CFTV e elétrica, adequada em relação às normas técnicas existentes.

1.4.5.1.2. Para os circuitos e/ou fiações que estiverem expostos, a tubulação não deverá contrastar com o aspecto visual do local.

1.4.5.1.3. Poderá o BADESUL, a critério da fiscalização do contrato, exigir tubulação em aço galvanizado para os circuitos e/ou fiações expostos.

1.4.5.2. Cabeamento:



1.4.5.2.1. ÁUDIO, VÍDEO E FONTE:

1.4.5.2.2. Antirruído.

1.4.5.2.3. Cabo de Fibra Óptica

1.4.5.2.4. Cabo UTP Cat 5

1.4.5.2.5. ALARME: Cabo 4 x 40 estanhado.

1.4.5.2.6. ELÉTRICA: Cabinho flexível 2,5 mm².

1.4.5.2.7. Conectores: CFTV: conectores BNC.

1.4.5.2.8. Conversores: Fibra Óptica x Cabo UTP

1.4.6. **Especificações Mínimas: Sistema de CFTV:**

1.4.6.1. **Câmera Compacta**

1.4.6.1.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede, que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

1.4.6.1.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

1.4.6.1.2.1. Sensor de imagem de 1/2.7" 2.0 megapixel progressive scan CMOS,

1.4.6.1.2.2. Iluminação de 0 Lux (IR LEDs on) e 0.3 Lux @ F1.8 (Color)

1.4.6.1.2.3. Lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.8, SNR de 48dB,

1.4.6.1.2.4. Funcionalidades de WDR,

1.4.6.1.2.5. Day / Night ICR, IR Led (812 metros),

1.4.6.1.2.6. Shutter trabalhando em uma média de 1/2 ~ 1/10,000s,

1.4.6.1.2.7. Triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

1.4.6.1.2.8. Saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

1.4.6.1.2.8.1. Possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:



- a) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)
- b) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- c) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- d) 30 fps at D1 (720 x 480)
- e) 30 fps at VGA (640 x 480)
- f) 30 fps at QVGA (320 x 240)

1.4.6.1.2.8.2. Ter os seguintes recursos de controle de vídeo:

- a) AGC (Auto Gain Control),
- b) AWB (Auto White Balance),
- c) AES (Auto Electronic Shutter),
- d) Image Adjustment.

1.4.6.1.2.8.3. Ângulo de visão mínimo deve ser:

- a) Diagonal: 89°
- b) Horizontal: 71°
- c) Vertical: 49.5°.

1.4.6.1.2.8.4. Ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

1.4.6.1.2.8.5. Ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- a) Detecção de Movimento;

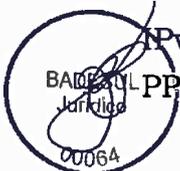
1.4.6.1.2.8.6. Devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

1.4.6.1.2.8.7. Devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- a) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- b) gravação em um NAS;
- c) gravação e armazenamento local e/ou bb) trigger saída digital.

1.4.6.1.2.8.8. Devem suportar os seguintes protocolos:

IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;



1.4.6.1.2.8.9. Devem ser equipadas com conectores 10/100 Base T / RJ45.

1.4.6.1.2.8.10. Devem utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco);

1.4.6.1.2.8.11. Devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

a) Microsoft Windows XP

b) Microsoft Windows Vista 7.

1.4.6.1.2.8.12. Devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

1.4.6.1.2.8.13. Devem ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, compatíveis com CE.

1.4.6.1.2.8.14. Devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 5W.

1.4.6.1.2.8.15. O ambiente de temperatura deve ser:

a) Operação: 10~50°C (14~122°F);

b) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);

c) Umidade deve ser entre: 5~90%.

1.4.6.2. **Câmera Tipo Box:**

1.4.6.2.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

1.4.6.2.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

1.4.6.2.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

1.4.6.2.2.2. Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),

1.4.6.2.2.3. lentes CS Mount, SNR de 48dB,

1.4.6.2.2.4. funcionalidades de WDR,

1.4.6.2.2.5. Day / Night ICR, Controle DC Íris,

1.4.6.2.2.6. Shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

1.4.6.2.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

1.4.6.2.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

1.4.6.2.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

- a) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)
- b) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- c) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- d) 30 fps at D1 (720 x 480)
- e) 30 fps at VGA (640 x 480)
- f) 30 fps at QVGA (320 x 240)

1.4.6.2.2.10. deverão ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation), 3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

1.4.6.2.2.11. deverão ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

1.4.6.2.2.12. deverão ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- a) Detecção de Movimento;



1.4.6.2.2.13. detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

1.4.6.2.2.14. deverão suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

1.4.6.2.2.15. deverão permitir pelo menos os seguintes eventos:

- a) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- b) gravação em um NAS;
- c) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital.

1.4.6.2.2.16. deverão suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

1.4.6.2.2.17. deverão ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

1.4.6.2.2.18. deverão suportar os seguintes cartões de memória SD card:

- a) Class2/Class 4/Class 6

1.4.6.2.2.19. deverão utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco).

1.4.6.2.2.20. deverão rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais:

- a) Microsoft Windows 7 ou superior.

1.4.6.2.2.21. deverão suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior;

1.4.6.2.2.22. deverão ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, CE e IP66;

1.4.6.2.2.23. deverão ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 5W;

1.4.6.2.2.24. O ambiente de temperatura deverá ser:

- a) Operação: 10~50°C (14~122°F)
- b) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)



c) Umidade deve ser entre: 5~90%

1.4.6.3. Câmera Anti-Vandalismo:

1.4.6.3.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

1.4.6.3.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

1.4.6.3.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

1.4.6.3.2.2. Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),

1.4.6.3.2.3. lentes varifocais de 3.3 – 12 mm – F1.4, SNR de 48dB,

1.4.6.3.2.4. funcionalidades de WDR,

1.4.6.3.2.5. Day / Night ICR, Controle DCÍris, IR Led,

1.4.6.3.2.6. shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

1.4.6.3.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

1.4.6.3.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

1.4.6.3.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

- a) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)
- b) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- c) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- d) 30 fps at D1 (720 x 480)
- e) 30 fps at VGA (640 x 480)
- f) 30 fps at QVGA (320 x 240)

1.4.6.3.2.10. devem ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation),



3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

1.4.6.3.2.11. O ângulo de visão mínimo deve ser:

- a) Diagonal: 99°~37.3°
- b) Horizontal: 79.3°~29.8°
- c) Vertical: 59.5°~22.4°.

1.4.6.3.2.12. devem ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

1.4.6.3.2.13. devem ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- a) Detecção de movimento.
- b) Detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

1.4.6.3.2.14. devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

1.4.6.3.2.15. devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- a) Envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- b) Gravação em um NAS;
- c) Gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital

1.4.6.3.2.16. devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

1.4.6.3.2.17. devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

1.4.6.3.2.18. devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

- a) Class2/Class 4/Class 6.

1.4.6.3.2.19. devem utilizar RS485: 1 (2 pinos no terminal de bloco)

1.4.6.3.2.20. devem rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais:

Microsoft Windows 7 ou superior.

1.4.6.3.2.21. devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

1.4.6.3.2.22. O ambiente de temperatura deve ser:

- a) Operação: 10~50°C (14~122°F)
- b) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)
- c) Umidade deve ser entre: 5~90%.

1.4.6.3.2.23. devem ser certificadas no mínimo com:

- a) FCC; Part 15, Class A, compatíveis com CE

1.4.6.3.2.24. devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V

1.4.6.4. **Câmera Mini Dome:**

1.4.6.4.1. As câmeras devem ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

1.4.6.4.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

1.4.6.4.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

1.4.6.4.2.2. Iluminação de 0.01 Lux @ F.12 (B/W IR LEDs on) e 0.1 Lux @ F1.2 (Color),

1.4.6.4.2.3. lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.2, SNR de 48dB,

1.4.6.4.2.4. funcionalidades de WDR,

1.4.6.4.2.5. Day / Night ICR, IR Led (1220 metros),

1.4.6.4.2.6. shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

1.4.6.4.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

1.4.6.4.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,



1.4.6.4.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

- a) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)
- b) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- c) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- d) 30 fps at D1 (720 x 480)
- e) 30 fps at VGA (640 x 480)
- f) 30 fps at QVGA (320 x 240)

1.4.6.4.2.10. ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), Image Adjustment.

1.4.6.4.2.11. ângulo de visão mínimo deve ser:

- a) Diagonal: 101.7°
- b) Horizontal: 87;7°
- c) Vertical: 48°
- d) Pan: 0° ~ 340°
- e) Tilt: 30° ~ 90°

1.4.6.4.2.12. ter controle de bit rate: 64K ~ 10Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

1.4.6.4.2.13. ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- a) detecção de movimento.
- b) detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

1.4.6.4.2.14. suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme;

1.4.6.4.2.15. devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- a) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- b) gravação em um NAS;
- c) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital;



1.4.6.4.2.16. devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

1.4.6.4.2.17. devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

1.4.6.4.2.18. devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

a) Class2/Class 4/Class 6.

1.4.6.4.2.19. devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

a) Microsoft Windows 7 ou superior.

1.4.6.4.2.20. devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

1.4.6.4.2.21. devem ser certificadas no mínimo com:

a) FCC; Part 15; Class A, Compatíveis com CE.

1.4.6.4.2.22. devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 7.5W.

1.4.6.4.2.23. O ambiente de temperatura deve ser:

a) Operação: 10~50°C (14~122°F);

b) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);

c) Umidade deve ser entre: 5~90%.

1.4.6.5. **Sistema de Controle de Vídeo (Módulo de Armazenamento)**

1.4.6.5.1. O sistema de controle de vídeo deverá fazer o armazenamento das imagens, gerenciando a gravação de vídeo em rede, trazendo em um mesmo equipamento módulos RAID de baixo consumo e discos hotswap, possuindo baias para discos removíveis, o equipamento deverá suportar qualidade de vídeo megapixel, de 16 a 40 canais para períodos de gravação entre 7 a 30 dias, ou mais.

1.4.6.5.2. Como características mínimas, o Sistema de Controle de Vídeo deverá possuir:



1.4.6.5.2.1. capacidade de suportar de 16 a 40 câmeras de rede (IP) megapixel;

1.4.6.5.2.2. capacidade para ao menos 5 hard disks SATA;

1.4.6.5.2.3. capacidade de gravar imagens em alta resolução (Full HD = 1.920x1.080) em todas as câmeras;

1.4.6.5.2.4. processador Core i3 ou superior;

1.4.6.5.2.5. memória DDR3 4GB ou superior;

1.4.6.5.2.6. programação de entradas e saídas digitais incluindo: VGA: DSub x1/HDMI x1, RJ45: 1 Gigabit Ethernet x2, USB: USB2.0x 6, COM x1.

1.4.6.5.2.7. fonte primária de 12 VDC, 5A.

1.4.6.5.3. O módulo de armazenamento deve possuir LED externo indicando aquecimento/falha do ventilador, rede (network) portas 1 e 2, bem como status dos hard disks.

1.4.6.5.4. O ambiente de operação do módulo deve ser entre 5~40°C, com umidade entre 5~80% (não condensado).

1.4.6.5.5. O dispositivo de armazenamento deve ter certificações: FCC / CE Class B, CB, BSMI, compatível UL60959 / IEC60950.

1.4.6.5.6. O módulo de armazenamento deve ter software pré-instalado, com recursos de gerenciamento de vídeo capazes de gerenciar recursos de visualização de imagens, eventos, local playback, Emap, log de eventos, buscas inteligentes de imagens, busca por eventos e buscas de imagens amparadas em vídeo analítico.

1.4.6.5.7. O dispositivo de vídeo analítico deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

1.4.6.5.7.1. - detecção de movimento geral,

1.4.6.5.7.2. - detecção de objeto perdido,

1.4.6.5.7.3. - detecção de intrusão, detecção de objetos intrusos,

1.4.6.5.7.4. - detecção de invasão de área e detecção de tampering (obstrução câmera)

1.4.6.5.8. O sistema deverá ter pelo menos as seguintes funcionalidades de controle de segurança e funcionalidade para os usuários:

1.4.6.5.8.1. Administração de usuários,

1.4.6.5.8.2. criação de perfis de usuários e grupos com diferentes permissões de uso e acesso, tais como perfis para monitoramento,

1.4.6.5.8.3. playback, controle de câmeras, etc..

1.4.6.5.8.4. Encerramento automático da conexão quando o tempo de inatividade estiver sido atingido.

1.4.6.5.8.5. Capacidade de restringir ou permitir acesso através de endereço de IP ou host remoto.

1.4.6.5.8.6. Manter lista de usuários conectados e de conexões anteriores (log).;

1.4.6.5.8.7. Registro detalhado de eventos, tais como advertências do sistema, erros em disco, desconexões de rede, interconexões, etc.

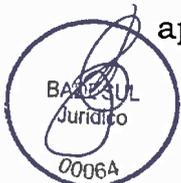
1.4.6.5.8.8. Suportar configurações de RAID 0, 1, simples e JBOD e permitir modificar discos com problemas sem necessidades de desligar o equipamento. (hot swap).

1.4.6.6. **Software de Visualização e Gerenciamento**

1.4.6.6.1. O software de visualização e gerenciamento deve ser modular e estar apto a funcionar em plataformas @Windows 7 ou superior. O software deve ser uma suíte de aplicativos que combinados devem incorporar gravação em servidor, gerenciamento de dispositivos (câmeras IP e módulos de armazenamento), recursos de playback, busca inteligente de imagens, incorporação de mapas gráficos e vídeo analítico, devendo possuir vídeo codecs para H.264, MJPEG e MPEG4.

1.4.6.6.2. A operação deve ocorrer em um modo cliente Server: o cliente local e servidor de domínio local devem operar em um dispositivo de armazenamento stand alone, conforme descrito acima, enquanto o cliente remoto (remote cliente) recebe streamings de vídeo ao vivo e eventos de playback a partir de uma conexão LAN ou Internet. Todas as tarefas administrativas devem ser executadas pelo cliente remoto.

1.4.6.6.3. O software Cliente deve ter a prerrogativa de monitorar imagens ao vivo e o playback de imagens armazenadas de múltiplas câmeras, aplicando filtros, zooms, softwares analíticos e bookmarks nestas imagens.



1.4.6.6.4. O software deve permitir conexão simultânea de até 08 monitores, digitalização de plantas e/ou mapas, drag and drop de câmeras dentro dos mapas, visualização direcional de câmeras, suporte HTM – Web Client – Iphone Client, pré e pós alarme de até 45 minutos, vídeo clip bookmark, alerta de eventos em tempo real, investigação de eventos por data, hora, câmera, busca por combinação de eventos, dias múltiplos e/ou múltiplas câmeras, exportação vídeos em formato AVI, recursos de vídeo inteligência com os recursos mínimos de: detecção de movimento, objeto perdido, detecção de intrusão, tampering detection e cerca virtual.

1.4.7. **Especificações Mínimas: Sistema de Alarmes:**

1.4.7.1. **Central de Alarme Micro Processada:**

1.4.7.1.1. A central deverá possuir:

1.4.7.1.1.1. sistema alternativo (autonomia mínima de 8h) de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública;

1.4.7.1.1.2. supervisão da falta/corte de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes quando da falta de linha telefônica com o sistema ligado.

1.4.7.1.1.3. Deverá, também, ter capacidade de 24 zonas: 12 entradas de zonas (24 zonas com a função zonas duplas) + 2 zonas de teclado e mais as seguintes características:

1.4.7.1.1.4. Teclado para operação e programação;

1.4.7.1.1.5. Modem para monitoramento;

1.4.7.1.1.6. Carregador estabilizado;

1.4.7.1.1.7. Memória individual do setor violado;

1.4.7.1.1.8. Rearme após tempo programável;

1.4.7.1.1.9. Sinaliza por led e bip a violação do setor;

1.4.7.1.1.10. Função pânico no transmissor;

1.4.7.1.1.11. Função de autoproteção e auto verificação;

1.4.7.1.1.12. Função de fiação com resistores de fim de linha, aumentando a segurança da instalação;

1.4.7.1.1.13. Funções contra falsos alarmes;

1.4.7.1.1.14. Receptor instalado externamente para maior alcance do controle remoto;

- 1.4.7.1.1.15. Temporização automática de setores;
 - 1.4.7.1.1.16. Aceita programação de auto ativa por horário, por ausência de movimento, anula setores defeituosos, proteção inteligente de carga;
 - 1.4.7.1.1.17. Função bloqueio e desbloqueio manual dos setores;
 - 1.4.7.1.1.18. Função de autoproteção e auto verificação;
 - 1.4.7.1.1.19. Auto teste report pode ser programado em horas ou dias;
 - 1.4.7.1.1.20. Tempo de teste de reporte programado para sistema armado e desarmado;
 - 1.4.7.1.1.21. Trava de código máster (não permite apagar ou alterar o código máster ou código de usuário 01);
 - 1.4.7.1.1.22. Tempo de delinquência no fechamento (transmite um sinal quando o último arme exceder o tempo programado);
 - 1.4.7.1.1.23. 256 eventos de memória; (mínimo);
 - 1.4.7.1.1.24. 03 Pânicos de teclado;
 - 1.4.7.1.1.25. 01 Zona de fogo;
 - 1.4.7.1.1.26. 02 Partições;
 - 1.4.7.1.1.27. Discador incorporado;
 - 1.4.7.1.1.28. 02 saídas PGM + 1 relé de alarme;
 - 1.4.7.1.1.29. Entrada AC: Transformador de 16.5 Vac mínimo 1,7A (recomendado 2,5A), 5060hz;
 - 1.4.7.1.1.30. Bateria selada: 12vdc, 4Ah/7Ah corrente inicial menor que 2,1A;
 - 1.4.7.1.1.31. Saídas PGM: 50mA;
 - 1.4.7.1.1.32. Saída de sirene 1A e supervisionada e saída auxiliar 900mA supervisionada;
- 1.4.7.2. **Teclado:**
- 1.4.7.2.1. Teclado de *Led* para 24 zonas com a porta de proteção. *Led's* de arme, e indicador de arme parcial, teclas em português uma zona de teclado *chime* programável três pânico ativados diretamente no teclado, luz de fundo ajustável, com teclas de acionamento exclusivas para os casos de incêndio, assalto a mão armada e emergência.

1.4.7.3. **Sensor Infravermelho:**

1.4.7.3.1. Detector de presença física móvel com a finalidade de detectar a presença de estranhos;

1.4.7.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.4.7.3.2.1. Sensor Infravermelho passivo, com fio, com compensação automática de temperatura;

1.4.7.3.2.2. Método de detecção do PIR (Passivo Infra Red), com duplo elemento;

1.4.7.3.2.3. Com alcance de 9m X 110° em linha reta

1.4.7.3.2.4. Largura pulso ajustável;

1.4.7.3.2.5. Led indicador de funcionamento;

1.4.7.3.2.6. Rejeição superior a RFI/EMI;

1.4.7.3.2.7. Processador de sinal auto pulso;

1.4.7.3.2.8. Compensador automático de temperatura.

1.4.7.4. **Sensor Detector de Fumaça**

1.4.7.4.1. Ao sinal de fumaça em sua área de abrangência a central acionará o sinal de alarme;

1.4.7.4.2. Instalado em locais críticos, conforme descrito no quadro do Sistema de Alarmes.

1.4.7.4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.4.7.4.3.1. Sensor fotoelétrico de fumaça;

1.4.7.4.3.2. Área de atuação: 81,00m²;

1.4.7.4.3.3. Raio de atuação: 6,30m.

1.4.7.5. **Sirene Piezelétrica**

1.4.7.5.1. Emitirá o som de alarme quando houver acionamento via sensor.

1.4.7.5.2. Instalada a cada 30m e no mínimo uma por pavimento.

1.4.7.5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



- 1.4.7.5.3.1. Sirene Piezelétrica 12 V;
- 1.4.7.5.3.2. Potência audível de 120 dB @ 1 metro;
- 1.4.7.5.3.3. Potência elétrica: 2,4 Watts;
- 1.4.7.5.3.4. Tensão: 11 a 13.8 Volts;

1.4.7.6. Botão de Pânico Remoto

1.4.7.6.1. Botão que ativado, via controle remoto, aciona a central de alarme.

1.4.7.6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.4.7.6.2.1. Controle Remoto que ativa imediatamente, ao seu acionamento, a central de alarme com reporte de pânico/coação. (Transmissor/ Receptor)

1.4.7.7. Placa de Identificação:

1.4.7.7.1. Deverá ser colocada em local visível do público e transeuntes, placa de identificação com telefone da empresa contratada, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado.

CLÁUSULA 5ª. DO CONTROLE DA JORNADA

5.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

5.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

5.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA .



5.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

5.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

5.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 90.320,00 (noventa mil trezentos e vinte reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.6. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

8.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.9. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, acompanhados dos respectivos arquivos digitais, os quais ficarão arquivados junto à CONTRATANTE:



8.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

8.9.1.1. Relação dos empregados (as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.9.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos empregados(as) admitidos(as), devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.9.1.3. Cópia do Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);

8.9.1.4. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços no prédio;

8.9.1.5. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

8.9.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

8.9.2.1. Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

8.9.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

8.9.2.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

8.9.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

8.9.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a relação de trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;



8.9.3.2. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

8.9.3.3. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Badesul;

8.9.3.4. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.9.3.5. Comprovantes de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

8.9.3.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

8.9.4. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Badesul, quaisquer dos seguintes documentos:

8.9.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do Badesul; e

8.9.4.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.9.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

8.9.5.1. Avisos e recibos de férias;

8.9.5.2. Recibos de 13º salário;

8.9.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

8.9.5.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

8.9.5.5. Ficha de registro de empregado(a);

8.9.5.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

8.9.5.7. Autorização para descontos salariais;

8.9.5.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

8.9.5.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

8.9.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 14.9.4 deste Termo:



8.9.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

8.9.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.9.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

8.9.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

8.9.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 8.9.1 deverão ser apresentados.

8.9.8. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.10. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida na subcláusula 8.9.2 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

8.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11.2. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:



8.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.14. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.15. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para o Badesul efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

8.15.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que o Badesul efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. O Montante A será repactuado:

11.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

11.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

11.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCAn / IPCA0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;



IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

11.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

11.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 22.4, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

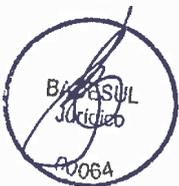
11.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



11.9. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.10. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

11.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.15. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



11.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

12.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

12.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

12.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

12.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:



14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.



14.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subcláusula 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

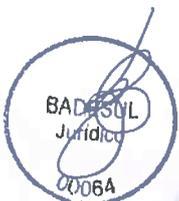
14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.



14.22.1. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

14.23. Caberá à próprio Badesul apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.18.3 e 14.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Badesul.

14.24. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.25. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

14.26. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a assinatura do contrato;

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



16.4.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

16.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

16.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

16.9. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

16.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

16.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

16.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

16.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

16.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



- 16.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 16.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 16.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 16.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 16.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.22. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 16.23. Apresentar, quando intimada, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;
- 16.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.27. É proibido a Contratada enviar para postos do Badesul vigilantes em aviso prévio de outros contratos;
- 16.28. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;
- 16.29. Apresentar até a data do início dos serviços, comprovante de vínculo empregatício com os empregados alocados nos serviços contratados.



16.30. Deverá ser fornecida, conjuntamente, a ficha funcional para cada empregado da CONTRATADA que será designado na execução dos serviços de vigilância nas dependências do BADESUL, incluindo as rendições, acompanhada de fotografia, de cada vigilante, com data não superior a 06 (seis) meses, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

16.30.1. Nome completo;

16.30.2. Número do documento de identidade;

16.30.3. Número do registro da Carteira Nacional de Vigilante;

16.30.4. Endereço residencial;

16.30.5. Nome dos genitores;

16.30.6. Estado civil e, se casado, o nome do cônjuge;

16.30.7. Data de admissão na CONTRATADA;

16.30.8. Horário de trabalho com início, fim e intervalo;

16.30.9. Carga horária mensal de trabalho, função e tarefas desempenhadas;

16.30.10. Número do PIS e CPF/MF.

16.31. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

16.32. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme o disposto neste Termo e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ou de equipamentos a seus empregados;

16.33. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

16.34. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

16.35. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

16.36. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



16.37. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

16.38. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

16.39. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

16.40. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.41. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

16.42. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

16.43. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

16.44. Manter os vigilantes no serviço, devidamente uniformizados de acordo com padrão aprovado pelos órgãos governamentais competentes, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando crachá de identificação, subscrito pela CONTRATADA, do qual constará sua razão social, nome completo do vigilante, fotografia 3X4 e número de registro na DRT/MTE ou DPF/MJ.

16.45. Impedir que os vigilantes que cometam falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às dependências do BADESUL;

16.46. Substituir, imediatamente ao recebimento do comunicado formal do CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados pelo CONTRATANTE inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse dos serviços.

16.47. A CONTRATADA deverá designar formalmente representante para acompanhamento da execução do presente contrato, devendo o mesmo possuir carta de preposto e apresentá-la ao CONTRATANTE, para sua devida identificação.

16.48. Informar ao BADESUL, antecipadamente, para efeito de controle de



acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado nas dependências da CONTRATANTE.

16.49. Manter reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências de qualquer natureza dos vigilantes designados para a prestação dos serviços ora contratados.

16.50. Fornecer transceptores móveis portáteis (tipo HT), operando nas frequências VHF ou UHF, para uso em frequência privada, com bateria de alta capacidade, bem como carregador rápido, devendo providenciar junto ao Órgão Regulamentar (ANATEL), as respectivas licenças, autorizações e projetos que se fizerem necessários para utilização desses equipamentos.

16.51. Atender, em sua totalidade, os pedidos de reforço formalizados pelo BADESUL, de acordo com os prazos e condições abaixo estabelecidas:

16.51.1. Serviços previamente solicitados deverão ser implantados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido da Superintendência de Administração do BADESUL;

16.51.2. Serviços decorrentes de situações atípicas, que demandem a implantação em caráter de urgência (intrusões fora do horário de expediente, fenômenos meteorológicos, fatores supervenientes que resultem na vulnerabilidade do ambiente do local a ser vigiado e seu patrimônio), deverão ser implantados no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação da Superintendência de Administração do BADESUL;

16.52. O não atendimento das solicitações de reforços configura responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos ao BADESUL em virtude de assaltos, arrombamentos, desaparecimento de materiais e outras ocorrências da espécie, sucedidas durante o período para o qual foi solicitado o reforço;

16.53. Emitir "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" contendo as páginas numeradas, termo de abertura e encerramento, registrando todas as eventuais ocorrências verificadas nos plantões e nas rondas.

16.54. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do CONTRATANTE, que será efetuada sempre por escrito, a correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;



16.55. Indenizar o BADESUL dos prejuízos decorrentes de ações criminosas quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços, seja por ausência do vigilante no posto, seja por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;

16.56. Ressarcir ao BADESUL todos os danos decorrentes da subtração de seus bens ou valores, ou de bens e valores de terceiros (tanto daqueles guardados/depositados nas dependências vigiadas, como dos que se encontrem na posse de terceiros, durante sua permanência nas dependências vigiadas, quando tais ações ocorrerem por culpa da CONTRATADA;

16.57. Fornecer, por escrito, e sempre que solicitado, relatório circunstanciado sobre os serviços prestados, obrigando-se a acatar as sugestões motivadas do CONTRATANTE, visando, sempre, corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

16.58. Implantar os serviços de vigilância eletrônica monitorada, no que se refere aos **Sistemas de Alarme e CFTV**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

16.59. Manter periodicamente as câmeras integradas ao sistema de gravação, para captura, registro e arquivamento eletrônico de imagens, exclusivamente nas áreas definidas pelo BADESUL, conforme padrão mínimo de qualidade especificado, que permitam identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente e aos vigilantes visualizar ao mesmo tempo diversas áreas do edifício sede;

16.60. Observar que a instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema eletrônico monitorado, bem como a aplicação dos materiais empregados, deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.60.1. Os danos causados aos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes dessas instalações, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem ônus adicional ao contratante, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel. Os serviços necessários à instalação serão realizados em horário e de forma a não interromper ou comprometer o atendimento realizado ao público pelo BADESUL;



16.61. Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão de obra devidamente qualificada para a instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas eletrônicos;

16.62. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.63. Realizar testes mensais de funcionalidade dos equipamentos e sistemas, comunicando previamente à fiscalização do BADESUL a data e horário previstos de modo a permitir o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato ou representante do BADESUL;

16.64. Executar, a manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

16.64.1. A manutenção preventiva consiste de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças não ajustáveis, com defeito ou gastas, simulações e realização de testes eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo;

16.65. Efetuar manutenção corretiva do sistema, em caso de pane, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, no prazo máximo de até 12 (doze) horas. Não verificando a possibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deverá disponibilizar *back up* sem ônus adicional ao BADESUL;

16.66. Prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "*layout*" da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local na mesma cidade, em virtude de mudança de endereço da unidade;

16.67. Fornecer as gravações em mídia eletrônica (DVD), sempre que requisitado pela autoridade competente do BADESUL, devendo as mesmas permanecer à disposição da Administração por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes de serem reutilizadas;

16.68. Desinstalar e recolher todos os equipamentos, após o encerramento do contrato, sem nenhum ônus para o BADESUL.



16.68.1. As instalações (elétrica e lógica) e respectivos pontos serão incorporados ao imóvel e passarão à propriedade do BADESUL;

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

17.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

17.6.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado, em conjunto, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.



18.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto no ato convocatório.

18.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA 19ª. DA CONTA VINCULADA

19.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, artº 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, o qual tomará como parâmetro o disposto na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

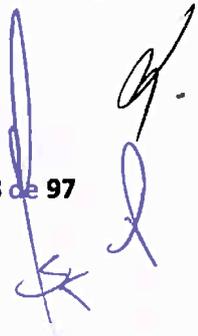
19.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste termo de referência, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

19.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

19.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:



- 19.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;
- 19.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;
- 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;
- 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- 19.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.
- 19.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 15.4.
- 19.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;
- 19.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 19.7.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;
- 19.7.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.
- 19.8. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;
- 19.9. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 19.10. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos da IN 05/2017, conforme modelos anexos XII -A;



19.11. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas previstos nos anexos da IN 05/2017 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

19.12. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 15.4;

19.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

19.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

19.13.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos previstos no anexo XII da IN 05/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

19.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

19.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

19.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;



19.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

19.18. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

19.19. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

19.20. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;



19.20.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços nos termos do art. 65, parágrafo único da IN 05/2017. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

19.21. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 20ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

e
20.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;



21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou

material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

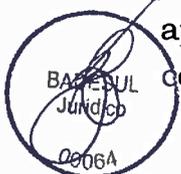
21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.



21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

21.13.2. por quem não seja legitimado;

21.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.10.

CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão,



incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

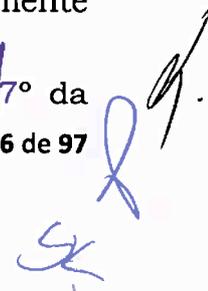
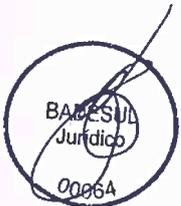
22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

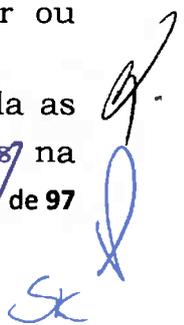
CLÁUSULA 25ª. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A Fiscalização Técnica da Execução dos Serviços de Vigilância Patrimonial e de Vigilância Eletrônica ficarão a cargo do Sr. Gilberto dos Santos Junior, o qual se encarregará de conferir o andamento dos serviços e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

25.2. A Fiscalização Administrativa do cumprimento das obrigações contratuais dos serviços de Vigilância Patrimonial e de Vigilância Eletrônica será de responsabilidade da funcionária Patrícia Eberhardt Dutra, a qual se encarregará de conferir toda a documentação recebida, de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

25.3. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas, devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

25.4. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na



execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

25.5. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

25.6. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

25.7. Qualquer ocorrência durante a vigência do contrato deverá ser apontada em livro próprio que permanecerá sobre a guarda do Fiscal do Contrato. As anotações serão feitas pelas partes de forma a esclarecer o conteúdo das ocorrências.

CLÁUSULA 26ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

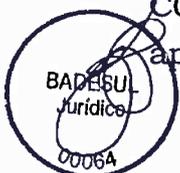
26.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Administração.

CLÁUSULA 27ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à **CONTRATADA** de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da **CONTRATADA**, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da **CONTRATADA**, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua



efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 28ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

28.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 1.083.840,00 (um milhão oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA 29ª. DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 30ª. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

32.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

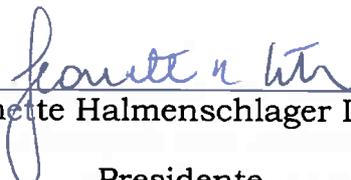


33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.

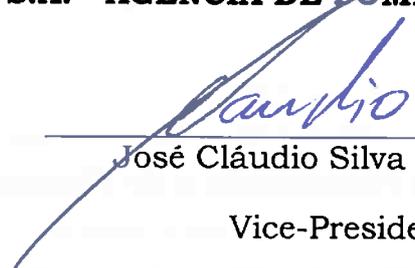
CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,

Presidente.

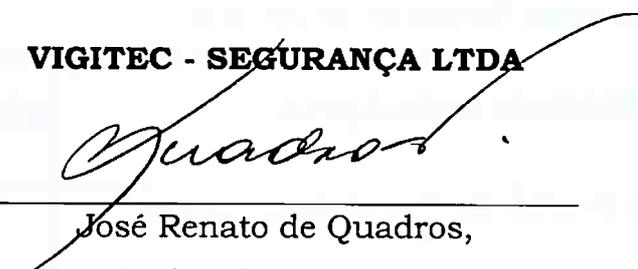


José Cláudio Silva dos Santos,

Vice-Presidente.

CONTRATADA:

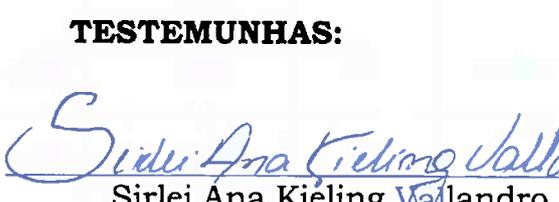
VIGITEC - SEGURANÇA LTDA



José Renato de Quadros,

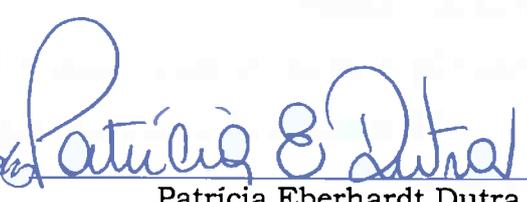
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Sirlei Ana Kiéling Vallandro

CPF/MF: 380.238.650-72



Patrícia Eberhardt Dutra

CPF/MF: 000.835.890-74

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018**Processo nº 0143/20018****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos para a Administração do Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS, a seguir descritos:

1.2. **Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Patrimonial armada/desarmada e de Vigilância Eletrônica**, com disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e respectiva infraestrutura, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento local e remoto dos Sistemas de CFTV (com gravação digital) e Alarme, conforme quantitativos abaixo e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT.	RENDIÇÃO INTERVALO	ARMA
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados)	07	Sim	Não
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados) - Líder*	01	Sim	Não
Posto 12h Diurno em Sáb., Dom. e Feriados	02	Não	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. (inclusive feriados)	02	Não	Sim
Total	12		

c) *O vigilante líder deverá ter salário base diferenciado em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação aos outros vigilantes de mesma escala;*

d) *Todos os vigilantes, em cada posto, deverão dispor de Rádio HT;*



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada/desarmada e de vigilância eletrônica de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, tem por objetivo garantir a segurança no Edifício Negrinho do Pastoreio, sede do Badesul, a fim de resguardar o patrimônio, evitar depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos, bem como para assegurar a integridade física dos servidores, clientes e da população em geral que faz uso das instalações do prédio.

2.2. A deflagração de novo Processo Licitatório se dá em razão da impossibilidade de renovação do Contrato ADM 054/2013, firmado com a empresa VIGITEC SEGURANÇA LTDA em 19.12.2013, visto que o mesmo alcançou o limite legal de 60 meses, conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.3. A licitação dos serviços de vigilância patrimonial e vigilância eletrônica, em conjunto, está amparada no **item 9, "a", do Anexo VI-A da IN 05/2017** de 25.05.2017, a qual autoriza a contratação conjunta da instalação de vigilância orgânica e vigilância eletrônica, conforme segue:

"9. É permitida a licitação:

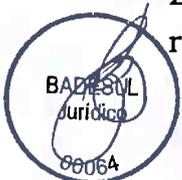
a) Para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente."

2.4. Além disso, a contratação conjunta promoverá maior segurança e resguardo ao Badesul por consolidar a responsabilidade dos serviços prestados a uma única empresa, não incorrendo em óbices na imputação de responsabilidade e conseqüente ressarcimento de dano sofrido pela Administração.

2.5. Justifica-se, ainda, a presente contratação, pela responsabilidade do Badesul como administrador do Edifício, mediante Instrumento de Acordo dos Usuários.

2.6. Os custos relativos aos serviços de Vigilância Patrimonial serão rateados entre os usuários do prédio nas seguintes proporções: 04 Vigilantes pagos 100% pelo Órgão Usuário Tudo Fácil e 08 Vigilantes serão rateados entre FGTS: 5,79%, Tudo Fácil: 18,85% e Badesul: 65,36%.

2.7. Os custos relativos aos serviços de Vigilância Eletrônica são de responsabilidade 100% do Badesul, o qual possui a totalidade das câmeras



instaladas em seus andares.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço mensal**.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Vigilância Patrimonial armada/desarmada

5.1.1. Os serviços serão executados dentro dos limites das instalações do Edifício Negrinho do Pastoreio, sede do BADESUL visando **proteger os respectivos bens patrimoniais e garantir a segurança dos servidores e do público em geral**, compreendendo, ainda, as seguintes ações:

5.1.1.1. Guarnecer o(s) acesso(s) do prédio durante todo horário estabelecido pelo BADESUL para atendimento ao público, impedindo o ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Instituição, além de acompanhar a movimentação de bens patrimoniais;

5.1.1.2. Guarnecer a(s) área(s) utilizada(s) no prédio para atendimento ao público ou circulação de pessoas, assegurando que não se consumem ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores ou ao patrimônio do BADESUL;

5.1.1.3. Guarnecer o prédio e controlar a movimentação de servidores, prestadores de serviço, do público em geral e dos bens patrimoniais do BADESUL, de acordo com as normas de circulação de pessoas fora do horário de expediente da Instituição;

5.1.2. As atividades serão desenvolvidas diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, obedecendo às necessidades do serviço.

5.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial acima caracterizados, empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente

Termo.



5.1.4. Deverá ser designado, formalmente, um Vigilante como Líder dos Serviços, o qual será o responsável pelo grupo, atuando como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada.

5.1.5. A mão de obra a ser empregada na vigilância, os equipamentos, sistemas e materiais, assim como a instalação para funcionamento e sua manutenção durante toda a vigência do contrato, serão fornecidas pela Contratada, nos quantitativos, locais e nas condições definidas por este instrumento e em conformidade com a boa técnica e com as normas que regulam a atividade.

5.1.6. Os serviços de vigilância patrimonial acima caracterizados empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente Termo.

5.1.7. Os vigilantes fornecidos pela empresa contratada atuarão em postos de serviço, conforme as seguintes frequências, periodicidade e características de pessoal:

5.1.7.1. 12 horas diurnas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

5.1.7.2. 12 horas diurnas, sábados, domingos e feriados;

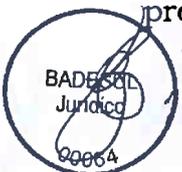
5.1.7.3. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

5.2. **Vigilância Eletrônica:**

5.2.1. Capturar, gravar e manter em arquivo eletrônico em um Módulo de Armazenamento, através da disponibilização, instalação e monitoramento de Sistema de Circuito Interno de TV Digital (CFTV), funcionando 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as imagens da circulação de pessoas em todo o prédio ou nas áreas definidas pelo BADESUL, permitindo identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente;

5.2.2. Disponibilizar, instalar e monitorar Sistema de Alarme, garantindo o perfeito funcionamento de todos os seus componentes e sua plena eficácia aos objetivos que se propõe, funcionando 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e sistemas eletrônicos de vigilância necessários para a execução do presente objeto, ficando responsável pela respectiva instalação (materiais e toda a infraestrutura), monitoramento, gravação, manutenções preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.



5.2.4. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, que sejam de propriedade da Contratada ou disponibilizados pelo BADESUL, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de Vigilância Patrimonial.

5.2.5. Além dos equipamentos e sistemas especificados neste Termo, a serem disponibilizados pela empresa contratada, a Contratante para maior eficácia do sistema e da segurança em suas instalações, poderá disponibilizar outros recursos como o uso de SWITCHES e da rede de tráfego das imagens, sem que isso descaracterize a natureza nem o objeto da prestação dos serviços.

5.2.6. Fornecer em mídia eletrônica (DVD), as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pelo BADESUL;

5.2.7. Comunicar imediatamente ao contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.8. Comunicar ao Contratante todo acontecimento ou sinistro entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;

5.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas;

5.2.10. Observar e fazer cumprir que, em caso de detecção de incêndio, invasão do imóvel ou qualquer sinistro que comprometa a segurança patrimonial e/ou pessoal deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionados o Corpo de Bombeiros e/ou a Autoridade Policial mais próxima; sendo que ainda, a responsabilidade da empresa não se extingue com este acionamento devendo a mesma certificar-se de que todas as medidas necessárias ao controle do sinistro e/ou restabelecimento da normalidade foram tomadas;

5.2.11. Apresentar relatório mensal de ocorrências do Sistema de Vigilância Eletrônica;

5.2.12. Ativar, desativar e monitorar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela Administração, verificando "in loco", as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

5.2.13. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme, quando efetuado por servidor previamente habilitado;

5.2.14. Entregar, sempre que solicitado pela Fiscalização do contrato, o respectivo relatório de eventos da Central de Alarme;



6. DOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA

6.1. **Os Serviços de Vigilância Patrimonial Armada-Desarmada e de Vigilância Eletrônica** serão executados conforme distribuição no quadro resumo abaixo:

Carga Horária Vigilância	Quant.	Rendição Intervalo	Arma
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados)	07	Sim	Não
Posto 12h Diurno de 2ª à 6ª feira (exceto feriados) - Líder*	01	Sim	Não
Posto 12h Diurno em Sáb., Dom. e Feriados	02	Não	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. (inclusive feriados)	02	Não	Sim
Total	12		

6.1.1. O vigilante líder deverá ter salário base diferenciado em, no mínimo, 10% em relação aos outros vigilantes de mesma escala.

6.1.2. Todos os vigilantes em cada posto deverão dispor de rádio HT;

6.1.3. **Execução: Vigilância Física (armada-desarmada)**

6.1.3.1. Vigilante: Elemento treinado, habilitado, fardado, apto a prestar serviços de ação preventiva e repressiva, em todas as áreas da contratante.

6.1.4. **Qualificação dos Vigilantes:**

6.1.4.1. Os vigilantes a serem alocados aos serviços da CONTRATANTE deverão atender as seguintes exigências:

6.1.4.2. Escolaridade mínima exigida pela Lei 7.102/83;

6.1.4.3. Certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, ministrado por entidade legalmente constituída para esse fim, para cada um dos vigilantes a serem alocados na execução do objeto contratado;

6.1.4.4. Laudo médico anual comprovando estar cada um dos vigilantes em boas condições de saúde física e mental;

6.1.4.5. Comprovante de registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho/MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) ou no DPF Departamento de Polícia Federal/MJ (Ministério da Justiça), de cada um dos empregados a serem alocados na execução do objeto contratado;

6.1.4.6. Comprovante do Curso de Formação de Vigilantes ou de Reciclagem, homologado pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;

6.1.4.7. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do prédio.

6.1.4.8. A comprovação das exigências acima ocorrerá por ocasião da assinatura do Contrato.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Vigilância Patrimonial Armada-Desarmada:**

- 7.1.1. Segurança e cobertura ostensiva diurna e noturna de todas as áreas do Edifício;
- 7.1.2. Identificação e controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;
- 7.1.3. Operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, alarmes, CFTV e outros mecanismos de segurança confiados à sua responsabilidade;
- 7.1.4. Proteção aos empregados e ao patrimônio;
- 7.1.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do prédio, por meio da verificação da utilização de crachás;
- 7.1.6. Zelar pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências do prédio, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos internos;
- 7.1.7. Zelar pela segurança dos bens patrimoniais, inclusive fiscalizando sua entrada e saída;
- 7.1.8. Executar ronda geral em todas as dependências do prédio, fechando janelas, desligando equipamentos e iluminação, após o término do expediente de trabalho;
- 7.1.9. Impedir tumultos em quaisquer das dependências do prédio, intervindo, prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente;
- 7.1.10. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., encontram-se em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los;
- 7.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.12. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o



melhor desempenho das atividades;

7.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

7.1.14. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.1.15. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

7.1.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.1.17. Comunicar à Superintendência de Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

7.1.18. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.1.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

7.1.20. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

7.1.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

7.1.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

7.1.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

7.1.24. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



7.1.25. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

7.1.26. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.1.27. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

7.1.28. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

7.2. **Vigilância Eletrônica**

7.2.1. A Vigilância Eletrônica funcionará com a disponibilização dos equipamentos pela empresa contratada. As características dos equipamentos, suas especificações, quantitativos e funcionamento estão descritos a seguir.

7.2.2. Haverá a presença de dois sistemas complementares, porém, de funcionamento independente, sendo eles: Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Sistema de Alarme.

7.2.3. **Sistema de CFTV:**

7.2.3.1. No **Sistema de CFTV** (Circuito Fechado de TV) deverá ter um Módulo de Armazenamento, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras internas e/ou externas com gravação de imagens em alta resolução, **FULL HD**.

7.2.3.2. **Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção preventiva e corretiva e monitorá-los local e remotamente** (as imagens poderão ser visualizadas durante o trabalho dos vigilantes e dos funcionários do BADESUL e deverão ser gravadas 24 horas por dia).

7.2.3.3. Posicionamento de cada câmera e demais equipamentos:



SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO TV)		
Locais	Tipo	Quant.
Recepção R. Gen. Andrade Neves, 175	CB	2
Subsolo / Garagem	CC	2
Saída Garagem visando Andrade Neves	CAV	1
R. Andrade Neves X Av. Borges de Medeiros (entrada Tudo	CAV	1
Pavimento: 4º andar	CC	3
Pavimento: 9º andar	CC	4
Pavimento: 10º andar	CC	2
Pavimento: 11º andar	CC	2
Pavimento: 12º andar	CC	2
Pavimento: 13º andar	CC	2
Pavimento: 14º andar	CC	2
Pavimento: 15º andar	CC	2
Pavimento: 16º andar	CC	2
Pavimento: 17º andar	CC	2
Pavimento: 18º andar	CC	3
Elevadores:	CMD	5
Sala Terceirizados: 11º andar	CC	1
Data Center TI: 15º andar	CB	3
A Definir		5
Total		46
Sala de Monitoramento: SCV - 46 Canais		1
Sala de Monitoramento: SVG		1

Legenda Equipamentos: (alta resolução, mínimo 2.0 megapixel)

CC = Câmera Compacta;

CB = Câmera Box;

CAV = Câmera Antivandalismo

CMD = Câmera Mini Dome

SCV = Sistema de Controle de Vídeo (Módulo de Armazenamento);



SVG = Software de Visualização e Gerenciamento;

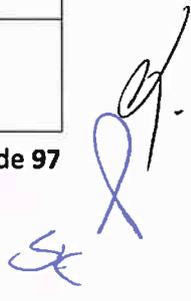
7.2.4. Sistema de Alarmes:

7.2.4.1. O Sistema de Alarmes compreenderá a Central de Alarme, sensores a ela conectados, sirenes e botões de pânico.

7.2.4.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção e monitorá-lo 24h ininterruptas.

7.2.4.3. Posicionamento do Sistema de Alarmes:

LOCAIS	TIPO	QUANT.
Pavimento: 15° andar Data Center TI	CA+T	1
Pavimento: 15° andar Data Center TI	IVP	2
Pavimento: 15° andar Data Center TI	SDF	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	IVP	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	SDF	2
Pavimento: 15° andar SUOPE	TCA	1
Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	IVP	2
Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	SDF	2
Pavimento: 15° andar Divisão de Finanças	TCA	1
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	CA+T	1
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	IVP	3
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	SDF	2
Pavimento: 18° andar Sala Presidência	BP	1
Total de Equipamentos		22
TOTAL POR EQUIPAMENTO	TIPO	QUANT.
Central de Alarme (completa) com Teclado	CA+T	02
Sensor Infravermelho Passivo	IVP	09
Sensor Detector de Fumaça	SDF	08
Sirene Piezelétrica (1 para cada Central e em local a definir)	SP	02

Botão de Pânico	BP	01
Teclado de Controle de Acesso (numérico)	TCA	02

Legenda Equipamentos:

CA+T = Central de Alarme (completa) com Teclado

IVP = Sensor Infravermelho Passivo

SDF = Sensor Detector de Fumaça

SP = Sirene Piezelétrica

BP = Botão de Pânico

TCA = Teclado de Controle de Acesso (numérico)

7.2.5. Tubulação, Cabeamento, Conectores e Conversores:**7.2.5.1. Tubulação:**

7.2.5.1.1. Tubulação em todo o comprimento dos circuitos/fiações, tanto para CFTV e elétrica, adequada em relação às normas técnicas existentes.

7.2.5.1.2. Para os circuitos e/ou fiações que estiverem expostos, a tubulação não deverá contrastar com o aspecto visual do local.

7.2.5.1.3. Poderá o BADESUL, a critério da fiscalização do contrato, exigir tubulação em aço galvanizado para os circuitos e/ou fiações expostos.

7.2.5.2. Cabeamento:**7.2.5.2.1. ÁUDIO, VÍDEO E FONTE:**

7.2.5.2.2. Antirruído.

7.2.5.2.3. Cabo de Fibra Óptica

7.2.5.2.4. Cabo UTP Cat 5

7.2.5.2.5. ALARME: Cabo 4 x 40 estanhado.

7.2.5.2.6. ELÉTRICA: Cabinho flexível 2,5 mm².

7.2.5.2.7. Conectores: CFTV: conectores BNC.

7.2.5.2.8. Conversores: Fibra Óptica x Cabo UTP

7.2.6. Especificações Mínimas: Sistema de CFTV:**7.2.6.1. Câmera Compacta**

7.2.6.1.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede, que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo

de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

7.2.6.1.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

7.2.6.1.2.1. Sensor de imagem de 1/2.7" 2.0 megapixel progressive scan CMOS,

7.2.6.1.2.2. Iluminação de 0 Lux (IR LEDs on) e 0.3 Lux @ F1.8 (Color)

7.2.6.1.2.3. Lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.8, SNR de 48dB,

7.2.6.1.2.4. Funcionalidades de WDR,

7.2.6.1.2.5. Day / Night ICR, IR Led (812 metros),

7.2.6.1.2.6. Shutter trabalhando em uma média de 1/2 ~ 1/10,000s,

7.2.6.1.2.7. Triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

7.2.6.1.2.8. Saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

7.2.6.1.2.8.1. Possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

g) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)

h) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)

i) 30 fps at HD720 (1280 x 720)

j) 30 fps at D1 (720 x 480)

k) 30 fps at VGA (640 x 480)

l) 30 fps at QVGA (320 x 240)

7.2.6.1.2.8.2. Ter os seguintes recursos de controle de vídeo:

e) AGC (Auto Gain Control),

f) AWB (Auto White Balance),

g) AES (Auto Electronic Shutter),

h) Image Adjustment.

7.2.6.1.2.8.3. Ângulo de visão mínimo deve ser:



- d) Diagonal: 89°
- e) Horizontal: 71°
- f) Vertical: 49.5°.

7.2.6.1.2.8.4. Ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

7.2.6.1.2.8.5. Ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- b) Detecção de Movimento;

7.2.6.1.2.8.6. Devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

7.2.6.1.2.8.7. Devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- d) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- e) gravação em um NAS;
- f) gravação e armazenamento local e/ou bb) trigger saída digital.

7.2.6.1.2.8.8. Devem suportar os seguintes protocolos:

IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

7.2.6.1.2.8.9. Devem ser equipadas com conectores 10/100 Base T / RJ45.

7.2.6.1.2.8.10. Devem utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco);

7.2.6.1.2.8.11. Devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

- c) Microsoft Windows XP
- d) Microsoft Windows Vista 7.

7.2.6.1.2.8.12. Devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

7.2.6.1.2.8.13. Devem ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, compatíveis com CE.

7.2.6.1.2.8.14. Devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte

12V DC com consumo máximo de 5W.

7.2.6.1.2.8.15. O ambiente de temperatura deve ser:

- d) Operação: 10~50°C (14~122°F);
- e) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);
- f) Umidade deve ser entre: 5~90%.

7.2.6.2. **Câmera Tipo Box:**

7.2.6.2.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

7.2.6.2.2. As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas:

7.2.6.2.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

7.2.6.2.2.2. Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),

7.2.6.2.2.3. lentes CS Mount, SNR de 48dB,

7.2.6.2.2.4. funcionalidades de WDR,

7.2.6.2.2.5. Day / Night ICR, Controle DC Íris,

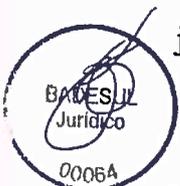
7.2.6.2.2.6. Shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

7.2.6.2.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

7.2.6.2.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

7.2.6.2.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

- g) 15 fps at 1080P (1920 x 1080)
- h) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- i) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- j) 30 fps at D1 (720 x 480)



k) 30 fps at VGA (640 x 480)

l) 30 fps at QVGA (320 x 240)

7.2.6.2.2.10. deverão ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation), 3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

7.2.6.2.2.11. deverão ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

7.2.6.2.2.12. deverão ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

b) Detecção de Movimento;

7.2.6.2.2.13. detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

7.2.6.2.2.14. deverão suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

7.2.6.2.2.15. deverão permitir pelo menos os seguintes eventos:

d) envio de fotos ou cliques de vídeo via FTP ou e-mail;

e) gravação em um NAS;

f) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital.

7.2.6.2.2.16. deverão suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

7.2.6.2.2.17. deverão ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

7.2.6.2.2.18. deverão suportar os seguintes cartões de memória SD card:

b) Class2/Class 4/Class 6

7.2.6.2.2.19. deverão utilizar RS485:1 (2 pinos no terminal de bloco).

7.2.6.2.2.20. deverão rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais:

b) Microsoft Windows 7 ou superior.

7.2.6.2.2.21. deverão suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior;

7.2.6.2.2.22. deverão ser certificadas no mínimo com: FCC Part 15, Class A, CE e IP66;

7.2.6.2.2.23. deverão ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 5W;

7.2.6.2.2.24. O ambiente de temperatura deverá ser:

d) Operação: 10~50°C (14~122°F)

e) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)

f) Umidade deve ser entre: 5~90%

7.2.6.3. **Câmera Anti-Vandalismo:**

7.2.6.3.1. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

7.2.6.3.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

7.2.6.3.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

7.2.6.3.2.2. Iluminação de 0,1 Lux @F1.2 (color) e 0,01 Lux @F1.2(P&B),

7.2.6.3.2.3. lentes varifocais de 3.3 – 12 mm – F1.4, SNR de 48dB,

7.2.6.3.2.4. funcionalidades de WDR,

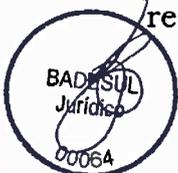
7.2.6.3.2.5. Day / Night ICR, Controle DCÍris, IR Led,

7.2.6.3.2.6. shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

7.2.6.3.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

7.2.6.3.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

7.2.6.3.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:



- g) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)
- h) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)
- i) 30 fps at HD720 (1280 x 720)
- j) 30 fps at D1 (720 x 480)
- k) 30 fps at VGA (640 x 480)
- l) 30 fps at QVGA (320 x 240)

7.2.6.3.2.10. devem ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), BLC (Back Light Compensation), HLC (High Light Compensation), 3D Noise Reduction, DEFOG, Image Adjustment.

7.2.6.3.2.11. O ângulo de visão mínimo deve ser:

- d) Diagonal: 99°~37.3°
- e) Horizontal: 79.3°~29.8°
- f) Vertical: 59.5°~22.4°.

7.2.6.3.2.12. devem ter controle de bit rate: 64K ~ 6Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

7.2.6.3.2.13. devem ter pelo menos os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

- c) Detecção de movimento.
- d) Detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou pintura com spray).

7.2.6.3.2.14. devem suportar compressão de áudio a 32KHz, ADPCM, com entrada e saída de áudio com 3.5mm phone jack, ter alarme de entrada e saída (I/O) com terminal de bloco e suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme.

7.2.6.3.2.15. devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- d) Envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- e) Gravação em um NAS;
- f) Gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital

7.2.6.3.2.16. devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

7.2.6.3.2.17. devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

7.2.6.3.2.18. devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

b) Class2/Class 4/Class 6.

7.2.6.3.2.19. devem utilizar RS485: 1 (2 pinos no terminal de bloco)

7.2.6.3.2.20. devem rodar no mínimo, nos seguintes Sistemas operacionais:

Microsoft Windows 7 ou superior.

7.2.6.3.2.21. devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

7.2.6.3.2.22. O ambiente de temperatura deve ser:

d) Operação: 10~50°C (14~122°F)

e) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F)

f) Umidade deve ser entre: 5~90%.

7.2.6.3.2.23. devem ser certificadas no mínimo com:

b) FCC; Part 15, Class A, compatíveis com CE

7.2.6.3.2.24. devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V

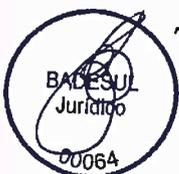
7.2.6.4. **Câmera Mini Dome:**

7.2.6.4.1. As câmeras devem ser profissionais, do tipo de rede que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual.

7.2.6.4.2. As câmeras devem possuir as seguintes características mínimas:

7.2.6.4.2.1. sensor de imagem de 1/2.7" 2 megapixel progressive scan CMOS,

7.2.6.4.2.2. Iluminação de 0.01 Lux @ F.12 (B/W IR LEDs on) e 0.1 Lux @



F1.2 (Color),

7.2.6.4.2.3. lentes de 3.8mm a 4.2 mm, F1.2, SNR de 48dB,

7.2.6.4.2.4. funcionalidades de WDR,

7.2.6.4.2.5. Day / Night ICR, IR Led (1220 metros),

7.2.6.4.2.6. shutter trabalhando em uma média de 1/30 ~ 1/50,000s,

7.2.6.4.2.7. triplo suporte de compressão de vídeo com streaming simultâneo nos formatos H.264, MPEG4 e MJPEG,

7.2.6.4.2.8. saída com máxima resolução de 1.920 x 1.080,

7.2.6.4.2.9. possibilidade de programar saída de imagem da câmera para resoluções variadas nos seguintes padrões:

g) 25 fps at 1080P (1920 x 1080)

h) 30 fps at SXGA (1280 x 1024)

i) 30 fps at HD720 (1280 x 720)

j) 30 fps at D1 (720 x 480)

k) 30 fps at VGA (640 x 480)

l) 30 fps at QVGA (320 x 240)

7.2.6.4.2.10. ter os seguintes recursos de controle de vídeo: AGC (Auto Gain Control), AWB (Auto White Balance), AES (Auto Electronic Shutter), Image Adjustment.

7.2.6.4.2.11. ângulo de visão mínimo deve ser:

f) Diagonal: 101.7°

g) Horizontal: 87;7°

h) Vertical: 48°

i) Pan: 0° ~ 340°

j) Tilt: 30° ~ 90°

7.2.6.4.2.12. ter controle de bit rate: 64K ~ 10Mbps, VBR, CBR, controle frame rate e qualidade.

7.2.6.4.2.13. ter, pelo menos, os seguintes recursos de vídeo inteligência (vídeo analysis) embarcados na própria câmera:

c) detecção de movimento.

d) detecção de Tampering (bloqueio, redirecionamento, desfocagem ou

pintura com spray).

7.2.6.4.2.14. suportar buffer de vídeo mínimo para 5 segundos de pré-alarme e 30 segundos de pós alarme;

7.2.6.4.2.15. devem permitir pelo menos os seguintes eventos:

- d) envio de fotos ou clipes de vídeo via FTP ou e-mail;
- e) gravação em um NAS;
- f) gravação e armazenamento local e/ou trigger saída digital;

7.2.6.4.2.16. devem suportar os seguintes protocolos: IPv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, NTP, DDNS, SMTP, FTP, HTTP, CIFS, PPPoE, UPnP, RTP, RTSP, RTCP, 3GPP;

7.2.6.4.2.17. devem ser equipadas com conectores 10/100 BaseT / RJ45;

7.2.6.4.2.18. devem suportar os seguintes cartões de memória SD card:

- b) Class2/Class 4/Class 6.

7.2.6.4.2.19. devem rodar, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

- b) Microsoft Windows 7 ou superior.

7.2.6.4.2.20. devem suportar visualização no Microsoft IE 6.0 ou superior.

7.2.6.4.2.21. devem ser certificadas no mínimo com:

- b) FCC; Part 15; Class A, Compatíveis com CE.

7.2.6.4.2.22. devem ser PoE (Power over Ethernet) como fonte de alimentação primária e compatíveis com IEEE 802.3af standard ou fonte 12V DC com consumo máximo de 7.5W.

7.2.6.4.2.23. O ambiente de temperatura deve ser:

- d) Operação: 10~50°C (14~122°F);
- e) Armazenamento: 30~60°C (22~140°F);
- f) Umidade deve ser entre: 5~90%.



7.2.6.5. Sistema de Controle de Vídeo (Módulo de Armazenamento)

7.2.6.5.1. O sistema de controle de vídeo deverá fazer o armazenamento das imagens, gerenciando a gravação de vídeo em rede, trazendo em um mesmo equipamento módulos RAID de baixo consumo e discos hotswap, possuindo baias para discos removíveis, o equipamento deverá suportar qualidade de vídeo megapixel, de 16 a 40 canais para períodos de gravação entre 7 a 30 dias, ou mais.

7.2.6.5.2. Como características mínimas, o Sistema de Controle de Vídeo deverá possuir:

7.2.6.5.2.1. capacidade de suportar de 16 a 40 câmeras de rede (IP) megapixel;

7.2.6.5.2.2. capacidade para ao menos 5 hard disks SATA;

7.2.6.5.2.3. capacidade de gravar imagens em alta resolução (Full HD = 1.920x1.080) em todas as câmeras;

7.2.6.5.2.4. processador Core i3 ou superior;

7.2.6.5.2.5. memória DDR3 4GB ou superior;

7.2.6.5.2.6. programação de entradas e saídas digitais incluindo: VGA: DSub x1/HDMI x1, RJ45: 1 Gigabit Ethernet x2, USB: USB2.0x 6, COM x1.

7.2.6.5.2.7. fonte primária de 12 VDC, 5A.

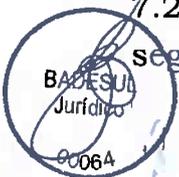
7.2.6.5.3. O módulo de armazenamento deve possuir LED externo indicando aquecimento/falha do ventilador, rede (network) portas 1 e 2, bem como status dos hard disks.

7.2.6.5.4. O ambiente de operação do módulo deve ser entre 5~40°C, com umidade entre 5~80% (não condensado).

7.2.6.5.5. O dispositivo de armazenamento deve ter certificações: FCC / CE Class B, CB, BSMI, compatível UL60959 / IEC60950.

7.2.6.5.6. O módulo de armazenamento deve ter software pré-instalado, com recursos de gerenciamento de vídeo capazes de gerenciar recursos de visualização de imagens, eventos, local playback, Emap, log de eventos, buscas inteligentes de imagens, busca por eventos e buscas de imagens amparadas em vídeo analítico.

7.2.6.5.7. O dispositivo de vídeo analítico deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:



7.2.6.5.7.1. - detecção de movimento geral,

7.2.6.5.7.2. - detecção de objeto perdido,

7.2.6.5.7.3. - detecção de intrusão, detecção de objetos intrusos,

7.2.6.5.7.4. - detecção de invasão de área e detecção de tampering (obstrução câmera)

7.2.6.5.8. O sistema deverá ter pelo menos as seguintes funcionalidades de controle de segurança e funcionalidade para os usuários:

7.2.6.5.8.1. Administração de usuários,

7.2.6.5.8.2. criação de perfis de usuários e grupos com diferentes permissões de uso e acesso, tais como perfis para monitoramento,

7.2.6.5.8.3. playback, controle de câmeras, etc..

7.2.6.5.8.4. Encerramento automático da conexão quando o tempo de inatividade estiver sido atingido.

7.2.6.5.8.5. Capacidade de restringir ou permitir acesso através de endereço de IP ou host remoto.

7.2.6.5.8.6. Manter lista de usuários conectados e de conexões anteriores (log).;

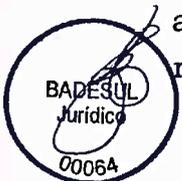
7.2.6.5.8.7. Registro detalhado de eventos, tais como advertências do sistema, erros em disco, desconexões de rede, interconexões, etc.

7.2.6.5.8.8. Suportar configurações de RAID 0, 1, simples e JBOD e permitir modificar discos com problemas sem necessidades de desligar o equipamento. (hot swap).

7.2.6.6. **Software de Visualização e Gerenciamento**

7.2.6.6.1. O software de visualização e gerenciamento deve ser modular e estar apto a funcionar em plataformas @Windows 7 ou superior. O software deve ser uma suíte de aplicativos que combinados devem incorporar gravação em servidor, gerenciamento de dispositivos (câmeras IP e módulos de armazenamento), recursos de playback, busca inteligente de imagens, incorporação de mapas gráficos e vídeo analítico, devendo possuir vídeo codecs para H.264, MJPEG e MPEG4.

7.2.6.6.2. A operação deve ocorrer em um modo cliente Server: o cliente local e servidor de domínio local devem operar em um dispositivo de armazenamento stand alone, conforme descrito acima, enquanto o cliente remoto (remote cliente) recebe streamings de vídeo ao vivo e eventos de



playback a partir de uma conexão LAN ou Internet. Todas as tarefas administrativas devem ser executadas pelo cliente remoto.

7.2.6.6.3. O software Cliente deve ter a prerrogativa de monitorar imagens ao vivo e o playback de imagens armazenadas de múltiplas câmeras, aplicando filtros, zooms, softwares analíticos e bookmarks nestas imagens.

7.2.6.6.4. O software deve permitir conexão simultânea de até 08 monitores, digitalização de plantas e/ou mapas, drag and drop de câmeras dentro dos mapas, visualização direcional de câmeras, suporte HTM – Web Client – Iphone Client, pré e pós alarme de até 45 minutos, vídeo clip bookmark, alerta de eventos em tempo real, investigação de eventos por data, hora, câmera, busca por combinação de eventos, dias múltiplos e/ou múltiplas câmeras, exportação vídeos em formato AVI, recursos de vídeo inteligência com os recursos mínimos de: detecção de movimento, objeto perdido, detecção de intrusão, tampering detection e cerca virtual.

7.2.7. **Especificações Mínimas: Sistema de Alarmes:**

7.2.7.1. **Central de Alarme Micro Processada:**

7.2.7.1.1. A central deverá possuir:

7.2.7.1.1.1. sistema alternativo (autonomia mínima de 8h) de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública;

7.2.7.1.1.2. supervisão da falta/corte de linha telefônica ligada ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes quando da falta de linha telefônica com o sistema ligado.

7.2.7.1.1.3. Deverá, também, ter capacidade de 24 zonas: 12 entradas de zonas (24 zonas com a função zonas duplas) + 2 zonas de teclado e mais as seguintes características:

7.2.7.1.1.4. Teclado para operação e programação;

7.2.7.1.1.5. Modem para monitoramento;

7.2.7.1.1.6. Carregador estabilizado;

7.2.7.1.1.7. Memória individual do setor violado;

7.2.7.1.1.8. Rearme após tempo programável;

7.2.7.1.1.9. Sinaliza por led e bip a violação do setor;

7.2.7.1.1.10. Função pânico no transmissor;

7.2.7.1.1.11. Função de autoproteção e auto verificação;



- 7.2.7.1.1.12. Função de fiação com resistores de fim de linha, aumentando a segurança da instalação;
- 7.2.7.1.1.13. Funções contra falsos alarmes;
- 7.2.7.1.1.14. Receptor instalado externamente para maior alcance do controle remoto;
- 7.2.7.1.1.15. Temporização automática de setores;
- 7.2.7.1.1.16. Aceita programação de auto ativa por horário, por ausência de movimento, anula setores defeituosos, proteção inteligente de carga;
- 7.2.7.1.1.17. Função bloqueio e desbloqueio manual dos setores;
- 7.2.7.1.1.18. Função de autoproteção e auto verificação;
- 7.2.7.1.1.19. Auto teste report pode ser programado em horas ou dias;
- 7.2.7.1.1.20. Tempo de teste de reporte programado para sistema armado e desarmado;
- 7.2.7.1.1.21. Trava de código máster (não permite apagar ou alterar o código máster ou código de usuário 01);
- 7.2.7.1.1.22. Tempo de delinquência no fechamento (transmite um sinal quando o último arme exceder o tempo programado);
- 7.2.7.1.1.23. 256 eventos de memória; (mínimo);
- 7.2.7.1.1.24. 03 Pânicos de teclado;
- 7.2.7.1.1.25. 01 Zona de fogo;
- 7.2.7.1.1.26. 02 Partições;
- 7.2.7.1.1.27. Discador incorporado;
- 7.2.7.1.1.28. 02 saídas PGM + 1 relé de alarme;
- 7.2.7.1.1.29. Entrada AC: Transformador de 16.5 Vac mínimo 1,7A (recomendado 2,5A), 5060hz;
- 7.2.7.1.1.30. Bateria selada: 12vdc, 4Ah/7Ah corrente inicial menor que 2,1A;
- 7.2.7.1.1.31. Saídas PGM: 50mA;
- 7.2.7.1.1.32. Saída de sirene 1A e supervisionada e saída auxiliar 900mA supervisionada;

7.2.7.2. **Teclado:**

7.2.7.2.1. Teclado de *Led* para 24 zonas com a porta de proteção. *Led's* de arme, e indicador de arme parcial, teclas em português uma zona de teclado *chime* programável três pãnicos ativados diretamente no teclado, luz de fundo ajustável, com teclas de acionamento exclusivas para os casos de incêndio, assalto a mão armada e emergência.

7.2.7.3. **Sensor Infravermelho:**

7.2.7.3.1. Detector de presença física móvel com a finalidade de detectar a presença de estranhos;

7.2.7.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.2.7.3.2.1. Sensor Infravermelho passivo, com fio, com compensação automática de temperatura;

7.2.7.3.2.2. Método de detecção do PIR (Passivo Infra Red), com duplo elemento;

7.2.7.3.2.3. Com alcance de 9m X 110° em linha reta

7.2.7.3.2.4. Largura pulso ajustável;

7.2.7.3.2.5. Led indicador de funcionamento;

7.2.7.3.2.6. Rejeição superior a RFI/EMI;

7.2.7.3.2.7. Processador de sinal auto pulso;

7.2.7.3.2.8. Compensador automático de temperatura.

7.2.7.4. **Sensor Detector de Fumaça**

7.2.7.4.1. Ao sinal de fumaça em sua área de abrangência a central acionará o sinal de alarme;

7.2.7.4.2. Instalado em locais críticos, conforme descrito no quadro do Sistema de Alarmes.

7.2.7.4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.2.7.4.3.1. Sensor fotoelétrico de fumaça;

7.2.7.4.3.2. Área de atuação: 81,00m²;

7.2.7.4.3.3. Raio de atuação: 6,30m.

7.2.7.5. **Sirene Piezelétrica**

7.2.7.5.1. Emitirá o som de alarme quando houver acionamento via sensor.



7.2.7.5.2. Instalada a cada 30m e no mínimo uma por pavimento.

7.2.7.5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.2.7.5.3.1. Sirene Piezelétrica 12 V;

7.2.7.5.3.2. Potência audível de 120 dB @ 1 metro;

7.2.7.5.3.3. Potência elétrica: 2,4 Watts;

7.2.7.5.3.4. Tensão: 11 a 13.8 Volts;

7.2.7.6. **Botão de Pânico Remoto**

7.2.7.6.1. Botão que ativado, via controle remoto, aciona a central de alarme.

7.2.7.6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.2.7.6.2.1. Controle Remoto que ativa imediatamente, ao seu acionamento, a central de alarme com reporte de pânico/coação. (Transmissor/ Receptor)

7.2.7.7. **Placa de Identificação:**

7.2.7.7.1. Deverá ser colocada em local visível do público e transeuntes, placa de identificação com telefone da empresa contratada, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

8.1. A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato.

8.2. Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização dos mesmos.

8.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIs nos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

8.4. O quantitativo de EPIs a ser utilizado deverá ser definido pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.



8.5. Os EPIs deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1. A contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito e de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho:

- 9.1.1. Calça
- 9.1.2. Camisa
- 9.1.3. Gravata
- 9.1.4. Sapatos
- 9.1.5. Quepe com emblema (se tiver homologado DPF)
- 9.1.6. Jaqueta de frio ou Japona
- 9.1.7. Crachá
- 9.1.8. Revólver calibre 38
- 9.1.9. Cinto com coldre e baleiro (porta munição)
- 9.1.10. Munição calibre 38
- 9.1.11. Distintivo tipo Broche (ou bordado no uniforme)
- 9.1.12. Livro de Ocorrência
- 9.1.13. Cassetete e Porta Cassetete
- 9.1.14. Apito e Cordão de Apito
- 9.1.15. Lanterna com 03 pilhas

10. VISTORIA

10.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições do prédio e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Administração do Badesul, com o Sr. Gilberto dos Santos Junior, pelo telefone: 51-32845875, de 2ª a 6ª feira, das 13h00min às 17h00min.

10.2. Será fornecido atestado de vistoria e este será exigido como documento de habilitação.

10.3. A vistoria deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura do Pregão Eletrônico.



11. VALIDADE DA PROPOSTA:

11.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

12. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar a documentação comprobatória relativa à empresa subcontratada responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos especificados para os serviços de vigilância eletrônica, conforme a seguir:

12.2. Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprovem aptidão da empresa subcontratada para fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de vigilância eletrônica, compatível em características, quantidades e prazos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

12.3. Comprovação de Registro regular da empresa subcontratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante Certidão expedida por esse órgão.

12.4. Comprovação de registro dos responsáveis técnicos da empresa subcontratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, artº 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, o qual tomará como parâmetro o disposto na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

13.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste termo de referência, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

13.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;



13.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

13.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

13.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

13.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

13.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

13.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

13.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 15.4.

13.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

13.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

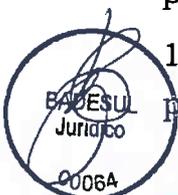
13.7.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

13.7.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

13.8. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

13.9. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

13.10. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação



nos termos da IN 05/2017, conforme modelos anexos XII -A;

13.11. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas previstos nos anexos da IN 05/2017 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

13.12. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 15.4;

13.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

13.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

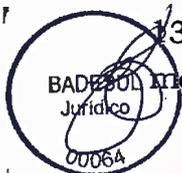
13.13.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos previstos no anexo XII da IN 05/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

13.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

13.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

13.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

13.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do



contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

13.18. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

13.19. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

13.20. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

13.20.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos

trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços nos termos do art. 65, parágrafo único da IN 05/2017. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

13.21. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.1. A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

14.2. Com fundamento no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.303/2018 foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

14.3. Realizar treinamento/reciclagem anual dos empregados/supervisores no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.4. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA;

14.4.1. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

14.4.2. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação, quando implantadas pelo Badesul.

14.5. USO SUSTENTÁVEL DA ENERGIA ELÉTRICA

14.5.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de



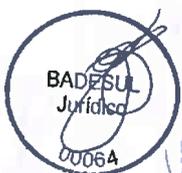
Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

14.5.2. Observar as ações de uso racional e conservação de energia, quando implantadas pelo Badesul.

14.5.3. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e suas alterações.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018**Processo n.º 0143/20018****ANEXO II**

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL A SER PAGO DA NOTA FISCAL
1º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 100% e serão pagos do valor da Nota Fiscal
2º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 100% e serão pagos do valor da Nota Fiscal
3º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Notificação e 99,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal
4º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.	Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 99% serão pagos do valor da Nota Fiscal.
5º descumprimento de cláusula contratual tais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso,	Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 98,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal.

<p>pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.</p>	
<p>6º descumprimento de cláusula contratuais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.</p>	<p>Multa, conforme previsto na cláusula de Sanções contratuais e 98 % serão pagos do valor da Nota Fiscal.</p>
<p>7º descumprimento de cláusula contratuais como: Problemas com uniformes, entrega de documentação irregular, pagamento dos empregados em atraso, pagamento de imposto em atraso e outras obrigações contidas no contrato.</p>	<p>Rescisão contratual, com fulcro na Cláusula de Rescisão contratual, inciso _____ e 97,5% serão pagos do valor da Nota Fiscal, podendo, ainda, receber outras sanções conforme previsto em contrato, ficando suspenso de participar em licitação – sendo aberto antes disso, PAPLI – Processo administrativo de Penalidades aos Licitantes.</p>



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations.

In the second section, the author outlines the various methods used for data collection and analysis. These include surveys, interviews, and focus groups. Each method has its own strengths and weaknesses, and the choice of method depends on the specific research objectives.

The third section delves into the statistical analysis of the collected data. It covers topics such as descriptive statistics, inferential statistics, and regression analysis. The goal is to identify patterns and trends in the data that can inform business decisions.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and recommendations. It highlights the key insights gained from the research and provides practical advice for implementing these findings in a business context.

